



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

39 @

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA



Ao Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí".

EMENDA Nº 04

1) O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A doação ao projeto aprovado pelo respectivo Conselho se efetivará com o direcionamento do valor ao respectivo fundo municipal, cabendo ao mesmo fazer por resolução a retenção no percentual de 10% a 15% do total doado, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados, para que possam ser promovidas ações prioritizadas pelos conselhos.

§ 1º Caso a doação ao projeto seja feita com valor inferior ao previsto para sua execução, a entidade responsável poderá readequar as atividades do projeto, mantendo a finalidade inicial e garantindo a execução dentro dos limites financeiros disponíveis, por meio de um novo projeto aprovado pelo respectivo conselho.

§2º Quando a doação superar a 50% do montante inicialmente estipulado para o Projeto e não for realizada a sua readequação, a entidade poderá receber o valor já arrecadado, devendo se comprometer a iniciar o projeto conforme cronograma devidamente aprovado e a continuar a captação dos valores até o atingimento do montante integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

40 @

Câmara Municipal
de Jacareí

2) O artigo 6º do presente projeto de lei fica acrescido de quatro parágrafos, com a seguinte redação:

§1º O respectivo fundo municipal, deverá realizar o repasse à entidade beneficiada de acordo com o cronograma previamente definido no projeto aprovado e condicionada à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas para prestação de contas.

§2º O repasse inicial deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias contados a partir do depósito do valor arrecadado.

§3º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

§ 4º As entidades beneficiadas com recursos dos respectivos fundos deverão iniciar a execução dos projetos no prazo de 60 dias contados a partir do recebimento dos recursos, sendo que em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser solicitada prorrogação por mais 30 dias, desde que aprovada pelo respectivo conselho.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir para aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo, estipulando a retenção de percentual do total doado por meio do Imposto de Renda para os respectivos fundos municipais, assim como já prevê a Lei 5803, de 07 de novembro de 2013, alterada pela Lei 6634, de 23 de maio de 2024, no que se refere às doações específicas, vinculadas ou dirigidas.

O objetivo da proposta é colaborar para estruturar melhor a lei e garantir que ela atenda às necessidades das organizações e ou entidades sociais, reforçando ainda mais as regras de transparência na captação e repasse de recursos e garantindo que os valores arrecadados sejam aplicados corretamente nos projetos aprovados pelos conselhos.

O estabelecimento de prazo para o repasse dos recursos pode garantir previsibilidade e eficiência no financiamento dos projetos aprovados para que possíveis atrasos não comprometam a execução das ações planejadas pelas entidades responsáveis. Isto porque, quando a captação de recursos não atinge o montante necessário para a execução completa do projeto, algumas estratégias podem ser adotadas na legislação para garantir que os repasses ocorram de forma estruturada, sem comprometer a viabilidade das ações planejadas. A emenda prevê ainda que, em casos excepcionais, como dificuldades operacionais ou necessidade de ajustes, pode haver uma solicitação formal de prorrogação do prazo, desde que aprovada pelos respectivos conselhos.

Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA